PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.293, DE 10 DE MAIO DE 2006

Acresce inciso ao art. 17 e 19 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao art. 17 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, acrescenta-se o seguinte inciso:

"Art. 17 -.....

IX – construção de mureta com no mínimo 50 cm (cinqüenta centímetros) de altura; 2 (dois) metros de pavimentação de calçadas e o restante a colocação de gramas".

Art. 2º - Ao art. 19 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, acrescenta-se o seguinte inciso:

"Art. 19 - .....

VI – construção de mureta com mínimo de 50 cm (cinqüenta centímetros) de altura; 2 (dois) metros de pavimentação de calçadas e o restante a colocação de gramas".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 13/05/2006
Katia Miquelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.293, DE 10 DE MAIO DE 2006

Acresce inciso ao art. 17 e 19 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao art. 17 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, acrescenta-se o seguinte inciso:
"Art. 17 - .....
IX – construção de mureta com no mínimo 50 cm (cinqüenta centímetros) de altura; 2 (dois) metros de pavimentação de calçadas e o restante a colocação de gramas".

Art. 2º - Ao art. 19 da Lei nº 3.158, de 23 de novembro de 2004, acrescenta-se o seguinte inciso:
"Art. 19 - .....
VI – construção de mureta com mínimo de 50 cm (cinqüenta centímetros) de altura; 2 (dois) metros de pavimentação de calçadas e o restante a colocação de gramas".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Povo
Em, 13 / 05 / 06
Funcionário